

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Câmara Munic. Estância Tur. S. Roque
Protocolo N.º 06612 hs. 0946
de 09 / 06 / 2021
Ass.: Vitoriano

PROCESSO N.º: 30/2021-L

DATA DA ENTRADA: 09/06/2021

INTERESSADO: Coordenadoria Legislativa

ASSUNTO: Comissão Especial de Inquérito - CEI - para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Miras Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo Municipal.

OBS.:

ARQUIVADO EM: _____



<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 034/2021

Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito – CEI para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR,

Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com o apoio dos demais Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno consolidado e do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, vem, perante Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o quanto segue:

No dia 20 de março de 2017 a Prefeitura da Estância Turística de São Roque firmou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com a antiga Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, a Empresa Viação São Roque, estabelecendo o pagamento mensal de um subsídio de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que, independentemente do julgamento do mérito da matéria, foi aprovado pela Câmara Municipal e resultou num remanejamento de verba de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) da área da Cultura.

O estabelecimento do TAC teve como contrapartida a melhoria do serviço prestado pela Concessionária, bem como a troca dos ônibus, valendo constar que na oportunidade já havia encerrada a vigência estabelecida no contrato. Contudo, os usuários continuaram a relatar problemas no transporte coletivo, tendo motivado, inclusive, uma denúncia feita pelo então Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, na qual relatou a pintura do Ônibus 2600, que teve suas cores e o número alterado para 2650, dando a entender que seria um ônibus novo, no entanto, a Placa do veículo era a mesma: "CVN 3571".



Em junho de 2018 a Empresa Mirage Transportes Eireli assumiu as linhas do Município, mantendo o mesmo contrato da Empresa Viação São Roque, havendo, ao que tudo indica, uma transferência de uma Concessionária para outra, o que seria vedado tanto no Edital quanto no Contrato firmado junto ao Município:

(Edital – folha nº 163)

"6.4 - A concessão objeto da Concorrência será adjudicada a uma única empresa, sendo vedada sua transferência, parcial ou total, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis."

(Contrato – folha nº 193)

"5.2 - É expressamente vedada à Concessionária a transferência do presente contrato."

Com a chegada da nova empresa, em setembro de 2018, o então Prefeito Cláudio José de Góes decretou um aumento na tarifa do transporte público de 16% acima da inflação, o que, segundo o Promotor de Justiça, foi um ato abusivo.

Vale ainda dizer que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque relutou muito em aumentar o preço da tarifa de ônibus quando a Concessionária do serviço era a Empresa Viação São Roque, porém, logo após a cessão ilegal ocorrida em 25 de junho de 2018 (fls. 73/77, documento 9), expediu o Decreto Municipal nº 8.875, de 05 de setembro de 2018 (fls. 449/450), atualizando o valor das tarifas do serviço de transporte público urbano municipal, tendo o aumento sido considerando abusivo e utilizado como um dos fundamentos da propositura da ação civil pública impetrada.

Ainda sobre a cessão contratual, a Empresa Viação São Roque alegou ter sido pressionada pela Prefeitura Municipal de São Roque para que indicasse a empresa sucessora (documento 18, fls. 177/186 do inquérito civil), já que não conhecia a Empresa Mirage, a qual, conforme manifestação do Promotor de Justiça, teria sido indicada pela Prefeitura

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Municipal de São Roque.

Em relação ao prazo de vigência do Contrato firmado com a Empresa Viação São Roque para a prestação do serviço de transporte coletivo em nossa Cidade, podemos observar que o item 5.1 do edital limita esse prazo em 10 (dez) anos, limite esse que já havia sido ultrapassado no momento da cessão contratual:

"5.1 - O prazo da concessão dos serviços ora licitado será de cinco anos contados da assinatura do contrato de concessão. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da prefeitura até o limite de dez anos". (folha nº 168).

Segundo a Promotoria de Justiça, as ações tomadas pela Administração Municipal em relação ao transporte coletivo, no período de 2017 a 2020, foram prejudiciais ao interesse público, não tendo havido a preocupação em selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, que poderia evitar os problemas no serviço prestado pela empresa.

Portanto, dadas as questões expostas e o fato de a Promotoria Pública mencionar que o ex-prefeito Cláudio José de Góes teria agido por interesse próprio na escolha da empresa Mirage, quando haviam outras empresas interessadas em assumir o serviço, e o regular procedimento seria a realização de processo licitatório, reforçamos a necessidade de instauração de uma Comissão Especial de Inquérito.

Os fatos apresentados tornam plenamente justificável a instituição de uma Comissão Especial de Inquérito, para que eventuais irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal. Nesse sentido dispõe o artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque:

"Art. 121. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Posto isto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, acompanhado pelos Vereadores que o presente subscrevem, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, a instauração de Comissão Especial de Inquérito, visando à apuração de possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal.

A Comissão deverá ser composta por três Vereadores e funcionará pelo prazo de noventa dias, com o auxílio da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e de um servidor a ser designado para secretariar os trabalhos.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
12 de fevereiro de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/02/2021 - 12:17 1844/2021



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Requerimento Nº 34/2021

Assunto: Requer a constituição de Comissão Especial de Inquérito - CEI para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato da empresa Mirage Transportes, de transporte público municipal

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	03/03/2021 13:06:31
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	03/03/2021 13:06:56
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	03/03/2021 13:07:13
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	03/03/2021 13:07:32
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	03/03/2021 13:07:52



Seção V Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 121. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 122. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. (LOM, art. 32)

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

- a a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- d a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 123. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara baixará o respectivo ato de criação e nomeará os membros da Comissão Especial de Inquérito, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos políticos e/ou dos blocos parlamentares logo após a apresentação das respectivas indicações pelos líderes de bancadas ou blocos, no prazo de 3 (três) dias. ([Redação dada pela Resolução nº 3, de 1994](#))

§ 1º Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do art. 367 deste Regimento.

Art. 124. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 125. Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 126. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 127. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 128. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
3. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 129. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 130. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 131. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 132. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 133. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 134. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 135. Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 136. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do art. 108 deste Regimento.

Art. 137. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 138. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 139. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele postas.



PORTARIA Nº 43/2021-L
De 07/06/2021

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito - CEI - para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal.

JULIO ANTONIO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Inquérito – CEI –, para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os nobres Vereadores: Paulo Rogério Noggerini Júnior, Israel Francisco de Oliveira e Newton Dias Bastos.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º O prazo de funcionamento dos trabalhos da CEI será de 90 (noventa) dias após sua instalação, prorrogáveis a critério do Plenário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 7 de junho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

PROCOLO Nº CETS 07/06/2021 - 17:07 6542/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



AOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Eu, Marcelo Fermiano, portador da cédula de identidade R.G. nº 21487331-6 SSP/SP, residente à Rua Estrada do Vinho, Km 09, nº 7300, Bairro Canguera, São Roque-SP, vem respeitosamente requerer de Vossas Excelências informações referentes sobre a data para pagamento sobre a intervenção realizada no transporte público referente aos 5 (cinco) meses que é devido pela prefeitura aos ex-funcionários da Mirage Transportes, pois esta data de pagamento já foi prorrogada por diversas vezes.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São Roque, 25 de maio de 2021.

Assinatura

Julio Antonio Mariano
Presidente

ENCAMINHAR COMISSÃO



REQUERIMENTO Nº 240/2022

Requer o encerramento da Comissão Especial de Inquérito, instituída para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal, haja vista a ocorrência da perda do objeto de investigação durante o interregno dos trabalhos desta CEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio do Requerimento nº 34/2021, de 12/02/2021, foi requerido à Presidência da Câmara a abertura da Comissão Especial de Inquérito (CEI), instituída para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal.

Ato contínuo, a Presidência desta Câmara editou a Portaria nº 43/2021, de 07/06/2021, que criou a respectiva CEI e designou os membros, a saber: Paulo Rogério Noggerini Júnior, Israel Francisco de Oliveira e Newton Dias Bastos.

Nesse ínterim, foi proferida sentença, em 20/04/2022, pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de São Roque – TJ-SP, Dr. Diego Ferreira Mendes, **JULGANDO IMPROCEDENTE** o pedido da inicial, que caracterizariam improbidade administrativa dos réus.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Israel Francisco de Oliveira e Newton Dias Bastos, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, **PEDEM o encerramento da CEI, instituída pela Portaria nº 43/2021, por ter ocorrido a perda do objeto da investigação durante os trabalhos**, haja vista a ausência de comprovação do requisito objetivo - dano ao erário. Ademais, a sentença supramencionada

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



transitou em julgado, conforme certidão anexa, restando, assim, contraproducente a continuidade dos trabalhos desta CEI.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de novembro de 2022

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 07/11/2022 - 14:50 13471/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais, **determina que se proceda ao arquivamento da Comissão Especial de Inquérito – CEI –**, instituída para apurar possíveis irregularidades na vigência do contrato firmado junto à empresa Mirage Transportes, para a prestação do serviço de transporte coletivo municipal, em virtude da perda do objeto de investigação ocorrida durante os trabalhos desta comissão.

São Roque, 8 de novembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PROTOCOLO Nº CETSUR 08/11/2022 - 16:05 13560/2022